



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pub. 20:06/2014
Retirado em 20/06/2014
Marialva Almeida Leite
Agente Administrativo
Matricula 620-3

DECRETO Nº 016 DE 18 DE JUNHO DE 2014

“Disciplina e institui registro de entrada e saída de repartição pública e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições e disposições contidas no artigo 60, inciso VII, artigo 106, alínea “j”, da Lei Orgânica do Município, considerando as frequentes comunicações informais de “porteiros” e vigias acerca de ingresso de pessoas nas dependências da sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Nanuque;

Considerando a ausência de registro de entrada e saída de servidores e, de particulares fora do expediente, em especial, após o horário das 18 horas, bem como durante sábado, domingo e dias de feriados;

Considerando o acervo patrimonial físico, informações técnicas e documentos públicos que se encontram nas diversas repartições internas do Prédio Sede Administrativa do Município, e, objetivando resguardá-los juntamente com servidores que por vezes necessitam desempenhar atividades além da jornada normal e mesmo em dias excepcionais aos dias a que estão submetidos legalmente, resolve:

Artigo 1º. Fica instituído o Livro de Registro de Entrada e Saída de Servidores de Carreira e detentores de Cargos Comissionados que, por necessidade da atividade funcional que desempenha, tiver que adentrar ou já estiver nas dependências da Prefeitura Municipal de Nanuque.

Artigo 2º. A exigência do Registro de Controle de entrada e saída do Prédio da Prefeitura se dará, em especial, durante aos sábados, domingos e feriados, sem exceção de horários.

Artigo 3º. Fica terminantemente proibida a entrada de pessoas que não integram o quadro administrativo da sede da Prefeitura Municipal de Nanuque, durante o sábado, domingo feriado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 4º. Na hipótese de pessoas não integrantes do quadro administrativo da Prefeitura Municipal de Nanuque, adentrarem ao Prédio durante o sábado, domingo e feriado, deverá ser autorizada, acompanhada por quem a autoriza, registrando a sua presença, bem como, o setor em que se reportara, motivo que justifica a sua entrada nas dependências da Administração.

Artigo 5º. O não registro, com a devida identificação, a recusa em atender o disposto neste Decreto, autoriza o responsável pela Portaria a não permitir o acesso, podendo o mesmo acionar a chefia imediata e mesmo acionar a polícia militar para que seja lavrada Boletim de Ocorrência.

Artigo 6º. Qualquer descumprimento do disposto neste Decreto, bem como, qualquer fato incomum que represente descumprimento da norma estabelecida, deverá ser dado conhecimento em caráter de urgência a Secretaria Municipal de Administração, Órgão de Controle Interno e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 7º. O descumprimento deste Decreto importara na apuração de responsabilidades e submetera o infringente ao disposto na legislação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário, entra o presente em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito aos dezoito dias de junho de 2014.


Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal